

## DECISÃO ARSP/DE Nº 04 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A.*

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado - Petrobras Distribuidora S.A., em 09 de outubro de 2019, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMT), cujo reajuste trimestral para vigorar a partir de 01 de novembro de 2019 é da ordem de -2,81 % em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

**Considerando** que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 08/2019, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

**Art. 2º** - Homologar o reajuste do Preço do Gás em - 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento), o que representa uma redução de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) na tarifa média do Gás Natural Canalizado, para os segmentos não térmicos, com vigência de 01 de novembro de 2019 constante do Anexo I;

**Art. 3º** - Os valores das tarifas do Anexo I não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

**Art. 5º** - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**§ Único** – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

**Art. 6º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de novembro de 2019**.

Vitória, 22 de outubro de 2019

**Claudio Roberto Saade**  
Diretor Gás Natural e Energia

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR - PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA**

**VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2019**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	21,77
2	8,01	16,00	4,38
3	16,01	55,00	2,14
4	Acima de 55,00	-	-
			2,2224

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	39,00
2	15,01	60,00	5,77
3	60,01	200,00	6,83
4	200,01	500,00	13,84
	Acima de 500,00	-	22,61
			2,5909

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	2.561,43	1,6320

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	39,00
2	200,01	1.000,00	5,67
3	1.000,01	5.000,00	119,68
4	5.000,01	15.000,00	295,10
5	Acima de 15.000	-	2.005,38
			2,2313

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	47,43
2	1.000,01	5.000,00	482,78
3	5.000,01	50.000,00	2.422,15
4	50.000,01	300.000,00	3.833,65
5	300.000,01	500.000,00	9.538,01
6	500.000,01	1.000.000,00	18.986,93
7	1.000.000,01	10.000.000,00	28.435,87
8	Acima de 10.000	-	286.239,97
			1,6593

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	360,58
2	15.000,01	45.000,00	574,64
3	45.000,01	300.000,00	1.751,99
4	300.000,01	900.000,00	5.177,00
5	900.000,01	3.000.000,00	18.341,88
6	Acima de 3.000.000,	-	56.159,68
			1,5935

**Segmento Materia Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	6.987,25
2	300.000,01	900.000,00	14.511,38
3	900.000,01	3.000.000,00	36.348,92
4	3.000.000,01	15.000.000,00	49.647,41
5	15.000.000,01	60.000.000,00	208.879,35
6	Acima de 60.000	-	565.838,88
			1,5722